

## COORDENAÇÃO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ: TRAJETÓRIA HISTÓRICO-LEGAL (1984–2023)

**Daniel Martins Braga**

Secretaria da Educação do Estado do Ceará, Canindé, Ceará, Brasil,

[daniel.braga@prof.ce.gov.br](mailto:daniel.braga@prof.ce.gov.br)

**Francione Charapa Alves**

Universidade Federal do Cariri, Brejo Santo, Ceará, Brasil, [francione.alves@ufca.edu.br](mailto:francione.alves@ufca.edu.br)

### Introdução

A temática apresentada consiste em uma versão adaptada de artigo<sup>1</sup> previamente publicado em periódico científico. E se faz relevante em razão da possibilidade de compreender como a trajetória legal e educacional relacionada à função da coordenação escolar se desenvolveu ao longo dos anos de 1984 a 2023 na rede estadual de ensino do Ceará.

No Ceará, a função atualmente denominada coordenador escolar teve origem como supervisão escolar, passando por mudanças de nomenclatura, formas de ingresso e atribuições ao longo do tempo. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc-CE) utilizou diferentes denominações para a função, sendo atualmente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.451/2008. O ingresso no cargo exige formação superior, experiência docente mínima de um ano, aprovação em seleção específica e escolha pelo diretor escolar, conforme o Decreto Estadual nº 32.426/2017 e suas alterações.

As atribuições do coordenador escolar são definidas por legislação estadual e por documentos institucionais da Seduc-CE, como a Cartilha de Orientações para o Suporte Pedagógico (2013) e demais normativas vigentes.

Este estudo tem o objetivo de apresentar uma síntese histórico-legal da função da coordenação escolar na rede de ensino da Seduc-CE a partir do Estatuto do Magistério Oficial do Estado (1984–2023).

### Metodologia

A investigação se deu a partir de uma abordagem qualitativa dos dados, assentada no método da pesquisa documental. Nesse tipo de abordagem, preocupa-se “[...] com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que compreende um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos [...]” (Minayo, 1994, p. 21–22). Para Marconi e Lakatos (2015), a pesquisa documental é caracterizada pelo alcance dos dados a partir de documentos, constituindo o que é chamado de fontes primárias, pois não receberam tratamento analítico sobre elas.

A análise documental aconteceu junto a leis e decretos estaduais, bem como junto a documentos institucionais a nível Seduc-CE, os quais abordam a constituição e as mudanças

<sup>1</sup> BRAGA, D. M.; ALVES, F. C.; MARTINS, E. S. A história da coordenação escolar na rede pública estadual de ensino do Ceará (1984 – 2023). *Educ. Form.*, [S. l.], v. 10, p. e14909, 2025. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufer/article/view/14909>. Acesso em: 20 mar. 2026.

que ocorreram na função da coordenação escolar na rede estadual de ensino do Ceará a partir da promulgação do Estatuto do Magistério Oficial do Estado em 1984 até 2023.

Nessa perspectiva, algumas das fontes documentais analisadas foram: Lei Estadual nº 10.884/1984, Decreto Estadual nº 29.451/2008, Lei Estadual nº 12.066/1993, Lei Estadual nº 12.442/1995, Decreto Estadual nº 25.297/1998, Lei Estadual nº 17.986/2022, Decreto Estadual nº 35.048/2022, Decreto Estadual nº 35.521/2023, entre outras.

Quanto ao levantamento bibliográfico para fomentar as reflexões diante dos documentos listados acima, têm-se os estudos de Assis (2007), Braga (2024), Diniz e Moraes (2024), Góis (2012) e Vieira (2001).

## Resultados e Discussões

A Lei Estadual nº 10.884/1984 e alterações posteriores dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará, organizando e disciplinando as atividades e estruturando a carreira dos profissionais do magistério vinculados à Seduc-CE.

A função que hoje é denominada de coordenação escolar, mediante o Decreto Estadual nº 29.451/2008, na rede de ensino da Seduc-CE, já foi chamada de “supervisão escolar”, “professor coordenador de ensino” e “coordenação pedagógica”, e sua história sempre esteve relacionada à da direção escolar, passando por diversas mudanças tanto de nomenclatura quanto de formas de ingresso e atribuições.

A Lei Estadual nº 10.884/1984 já previa a presença das funções de “supervisão” e “coordenação” com atividades de cunho técnico-pedagógico no magistério. Conforme Braga (2024), a legislação cearense antecipava a atribuição de competências de natureza pedagógica ao supervisor escolar, antes mesmo de sua consolidação no âmbito nacional, que ocorreu apenas a partir de meados da década de 1990.

Com a promulgação da Lei Estadual nº 12.066/1993, que estruturou o Grupo Ocupacional do Magistério e instituiu o Sistema de Carreira do Magistério, o supervisor escolar passou a se chamar “professor coordenador de ensino”, permanecendo com as mesmas atribuições.

A partir de 1995, com a vigência da Lei Estadual nº 12.442, um marco democrático foi instituído no que se refere à escolha e indicação dos gestores escolares via seleção pública, pois até então, conforme Assis (2007, p. 87), esse processo de escolha “[...] era subordinado a injunções de cabos eleitorais vinculados ao poder local partidário do executivo Estadual”.

Desde então, o referido processo seletivo passou a ser composto por etapas que avaliam a competência técnica dos candidatos, incluindo prova escrita e análise de títulos, além de eleição direta para os interessados ao cargo de diretor escolar, que, após eleito, escolherá a sua equipe gestora, da qual faz parte o coordenador escolar. Sobre isso, Vieira (2001) enaltece o quanto esse processo foi um divisor de águas para a gestão das escolas cearenses. Salienta-se que, desde o primeiro pleito, não é exigido o vínculo empregatício estatutário no magistério público para atuar em cargos de gestão escolar na rede de ensino da Seduc-CE.

Com o Decreto Estadual nº 25.297/1998, foi instituído o núcleo gestor escolar, o qual era composto pelo diretor escolar, coordenador pedagógico, coordenador administrativo-financeiro, coordenador de articulação comunitária (em seguida denominado coordenador de gestão) e secretário escolar.

Na época, para ser coordenador pedagógico, era necessário ser graduado em alguma licenciatura, ter experiência mínima de dois anos na docência, não ter sofrido penalidade administrativa-disciplinar, ser aprovado em seleção específica e escolhido/convidado pelo diretor escolar. Atualmente, para ingressar no cargo, fazem-se necessários os mesmos requisitos, exceto o tempo mínimo, que foi reduzido para um ano de experiência na docência.

Sobre o tempo de serviço na docência para atuar na coordenação escolar, Diniz e Moraes (2024, p. 2) consideram “[...] fundamental que esse profissional tenha, sobretudo, experiência na docência para exercer essa função”. Ainda afirmam que, embora relevante, a experiência docente não atende a todas as necessidades genuínas da função de coordenação.

Gois (2012) afirma que, com a extinção do cargo de coordenador de gestão e o fim da exigência da formação em licenciatura em Pedagogia, foi criado o cargo de coordenador escolar, que concentrou em um único profissional as atribuições antes desempenhadas pelos dois extintos.

Quanto às atribuições da função de coordenação escolar, a Lei Estadual nº 17.986/2022, o Decreto Estadual nº 35.048/2022, documentos institucionais a nível Seduc-CE, como a Cartilha de Orientações para o Suporte Pedagógico (2013) e o Plano de Gestão Escolar: Ensino Médio em Tempo Integral na rede pública estadual do Ceará (2017), e ainda os documentos internos de cada escola são os que definem quais são elas.

Por ocuparem cargos comissionados, esses profissionais recebem gratificação de representação (DAS-1), com valores definidos pelo Decreto nº 35.521/2023, variando entre R\$ 1.916,70 e R\$ 2.108,37. Quanto ao quantitativo de coordenadores escolares por unidade de ensino na rede Seduc-CE, este é estabelecido conforme o número de estudantes matriculados em cada escola.

### Conclusões:

A análise da função de coordenação escolar na rede Seduc-CE evidencia uma trajetória de transformações ao longo de quase quatro décadas, desde a promulgação do Estatuto do Magistério Oficial do Estado (Lei nº 10.884/1984) até 2023. Nesse período, a coordenação escolar consolidou-se como uma função multifacetada no âmbito do núcleo gestor e da dinâmica escolar. O estudo demonstra, ainda, que as mudanças legais e as políticas educacionais influenciaram o perfil e a atuação do coordenador escolar, refletindo as transformações da educação pública no Ceará.

**Palavras-chave:** Coordenação escolar, Ceará, história.

### Referências Bibliográficas:

REALIZAÇÃO:



UECE



AINPGP

Associação Nacional de Instituições de Pedagogia

ASSIS, Ana Cláudia Lima de. **Conselho escolar: instrumento de gestão democrática em tempos de políticas neoliberais: experiências em questão no município de Baturité.** 2007. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível em: <https://mapp.ufc.br/wp-content/uploads/2021/01/dissertacao-claudia-baturite1.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRAGA, Daniel Martins. **A atuação da coordenação escolar no processo de indução profissional de docentes iniciantes na rede pública estadual de ensino do Ceará.** 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/6196>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CEARÁ. **Decreto nº 25.297, de 18 de novembro de 1998.** Regulamenta a Lei nº 12.861, de 18 de novembro de 1998. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 1998. Disponível em: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?page=visualizador&cmd=16&action=VisualizaImagem&idDiario=18061&numPagina=2&keyfile=SEADDO.3L89G4C.0SGG0QD>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CEARÁ. **Decreto nº 29.451, de 24 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o processo de escolha e indicação dos integrantes dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2008. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20081001/do20081001p01.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CEARÁ. **Decreto nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022.** Altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento da Secretaria da Educação (Seduc). Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221215/do20221215p01.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

CEARÁ. **Decreto nº 35.521, de 16 de junho de 2023.** Dispõe sobre as tabelas remuneratórias e de subsídios dos servidores públicos estaduais. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2023. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20230619/do20230619p01.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984.** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 1984. Disponível em: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?page=visualizador&cmd=16&action=VisualizaImagem&idDiario=13813&numPagina=2&keyfile=SEADDO.2J5OB07.10KM30D>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993.** Institui o Sistema de Carreira do Magistério oficial. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 1993. Disponível em: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?page=visualizador&cmd=16&action=VisualizaImagem&idDiario=16364&numPagina=1&keyfile=SEADDO.0008EK2.0GUJVG>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 12.442, de 8 de maio de 1995.** Dispõe sobre o processo de escolha de diretores de escolas públicas estaduais. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 1995. Disponível em:

<http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?page=visualizador&cmd=16&action=VisualizaImagem&idDiario=17095&numPagina=1&keyfile=SEADDO.280D20D.2I519G7>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 17.986, de 24 de março de 2022.** Dispõe sobre as denominações e atribuições dos cargos comissionados nos estabelecimentos de ensino público estadual. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17986-2022-ceara-dispoe-sobre-as-denominacoes-e-atribuicoes-gerais-dos-cargos-de-provimento-em-comissao-dos-estabelecimentos-de-ensino-publico-do-estado-no-ambito-do-poder-executivo-estadual>. Acesso em: 14 jan. 2025.

CEARÁ. Secretaria da Educação. **Cartilha de orientações para o suporte pedagógico.** Fortaleza: Seduc, 2013. Disponível em: [https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2012/12/cartilha\\_atualizada\\_07\\_01\\_2013.pdf](https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2012/12/cartilha_atualizada_07_01_2013.pdf). Acesso em: 19 mar. 2026.

CEARÁ. Secretaria da Educação. **Plano de gestão escolar:** Ensino Médio em Tempo Integral na rede estadual do Ceará. Fortaleza: Seduc, 2017. Disponível em: [https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2018/09/plano\\_gestao\\_eemti.pdf](https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2018/09/plano_gestao_eemti.pdf). Acesso em: 17 jan. 2021.

DINIZ, Camila Castro; MORAES, Lélia Cristina Silveira de. Coordenadoras pedagógicas iniciantes: a formação e os desafios da função no Maranhão. **Educ. Form.**, [S. l.], v. 9, e14212, 2024. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/14212>. Acesso em: 16 jan. 2025.

GOIS, Maria Gorete de. **O trabalho do coordenador pedagógico na escola em tempos de mudança.** 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=74456>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

VIEIRA, Sofia Lerche (coord.). **Eleições de diretores:** o que mudou na escola? Estudo de avaliação de impacto. Brasília, DF: Plano, 2001. Disponível em: <https://www.uece.br/eduece/wp-content/uploads/sites/88/2023/09/ELEICAO-DE-DIRETORES-O-QUE-MUDOU-NA-ESCOLA.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

